Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-279/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1960/2010
PROTOCOLO	:	976309
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	MARIA LÚCIA ORTIZ RIBEIRO
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL - 2009
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 26 de junho de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério –FUNDEB de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2009, gestão da Senhora Maria Lucia Ortiz Ribeiro, CPF nº 201.119.401-68, sejam julgadas "IRREGULARES E NÃO APROVADAS", nos termos do artigo 59, III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 – seja aplicada a multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, à Ordenadora de Despesas acima nominada, pelas irregularidades praticadas, com fulcro no artigo 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental, para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 – seja feita as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces